



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 6.584/2019

Folha \_\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019  
PROCESSO INTERNO Nº 6.584/2019

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TECNOLOGIA LED, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**TERMO DE ESCLARECIMENTO Nº 01**

-----

A Secretária Municipal de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 6º., do Decreto Municipal nº. 3.089, de 07 de dezembro de 2.005, com base nas informações da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, **ESCLARECE**, quanto segue, de acordo com os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas:

- GLASSLED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS EIRELI;
- UNICOBA ENERGIA S.A.;
- KABENKO IMP EXP DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.;
- REPUME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.;
- TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Inicialmente importante esclarecer que a definição das características dos materiais elétricos a serem adquiridos é questão estritamente técnica, constituindo discricionariedade da Administração Pública, a qual foi norteadada pela legislação vigente especialmente pela Portaria nº 20 do INMETRO, primando pela qualidade, eficiência e custo benefício do produto em prol do interesse Público.

**Pergunta 01:** "Tendo em vista que o certificado emitido pelo INMETRO é um documento confidencial da empresa. Gostaríamos de saber se para comprovação de conformidade com a Portaria 20 do INMETRO, o proponente poderá apresentar a página do site do INMETRO onde comprova que o material (MARCA) ofertado consta na lista de materiais devidamente certificados?"

**Resposta:** O certificado do INMETRO é documento necessário e imprescindível para verificação das características técnicas (mínimas) do produto que será ofertado, entende-se que as informações do site do INMETRO não são suficientes para eventuais análises. Dessa forma, não serão aceitas a página do respectivo site.

**Pergunta 02:** "Em qual fase da licitação deverá ser apresentado os ensaios constantes no edital? (credenciamento/ proposta/ habilitação/ 3 dias após o certame junto com amostra)? Os



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 6.584/2019

Folha \_\_\_\_\_

ensaios das luminárias deverão ser autenticados ou cópia simples? Lembrando que é extremamente significativo a quantidade de LAUDOS, caso for autenticado. Impressos ou em CD?"

**Resposta:** Os ensaios e laudos deverão ser apresentados, pela empresa declarada vencedora, no prazo de até **03 (três) dias** úteis, a contar da referida declaração, conforme disposto no item 2.5.8.2 do edital - Anexo I - Termo de Referência. Os referidos documentos deverão ser entregues impresso, através de cópia simples pois a autenticidade será verificada no site do INMETRO.

**Pergunta 03:** "Que seja esclarecido se há possibilidade de apresentarmos atestado de produtos com tecnologia led e convencional (luminárias) para provar que temos capacidade de honrar as quantidades que o certame solicita.?"

**Resposta:** A prova de capacidade técnica deverá comprovar o fornecimento de luminárias públicas, pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto dessa licitação, uma vez que as luminárias destinadas a iluminação pública viária possuem requisitos de cumprimentos obrigatórios referentes ao desempenho e segurança disposto em norma regulamentadora, qual seja Portaria nº 20 do INMETRO.

**Pergunta 04:**

"Solicita-se que seja apresentada uma expectativa de vida de 60.000 horas. A prática de mercado é solicitar expectativa mínima de 50.000 horas e quanto a tampa na parte superior e abertura sem ferramentas".

Conforme Portaria INMETRO nº 20/2017, a vida útil **mínima** a ser considerada para uma luminária Pública de LED é de 50.000horas. Com isso, questiono o requisito citado itens 2.5.1 e 2.5.2, os quais estipulam vida útil mínima de 60.000 horas. Por qual motivo esta prefeitura aborda parâmetros diferentes aos determinados pela referida Portaria?

"Caso o Edital seja soberano em relação a Portaria acima mencionada, não estaria ferindo o que o processo licitatório tanto preza?? "ampla concorrência já excluindo inúmeras empresa que adotam a Portaria INMETRO nº 20/2017 como referencial para a disputa e conseqüentemente menor oportunidade de menores preços no itens 09 e 10 para a prefeitura de Tremembé."

**Resposta:** Esclarecemos que esta Administração efetuou pesquisas com diversos fornecedores e outros editais de prefeituras distintas, constatando que a exigência de vida útil superior á 50.000 horas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 6.584/2019

Folha \_\_\_\_\_

não fere a competitividade do certame, visto encontra-se no mercado vários produtos disponíveis que atendam tal exigência. Ademais, a vida útil exigida no edital visa maior eficiência e economicidade do produto em prol do interesse público. O produto trará maior custo benefício à Administração Pública. Por fim, esclarecemos ainda que a Portaria nº 20 do INMETRO dispõe sobre as características mínimas exigidas, podendo a Administração Pública com base na conveniência, pertinência e necessidade exigir características superiores.

**Pergunta 05:**

➤ **"Da abertura sem uso de ferramentas.** Verificamos em edital, na especificação técnica da luminária a seguinte solicitação: "2.5.4.16. Abertura da tampa obrigatoriamente na parte superior e que permita acesso ao driver e protetor de surto sem necessidade de utilização de ferramenta (tool free, livre de ferramentas)."

Para a manutenção deve-se utilizar ferramentas, pois em definição manutenção é para manter, conservar, preservar alguma coisa ou algo. Solicitar acesso para uma futura manutenção sem ferramentas é algo impraticável, pois a luminária LED, não é apenas um suporte para lâmpadas como em tecnologias antigas, trata-se de um equipamento eletrônico com circuitos e componentes energizados, altamente sensíveis ao toque manual, a luminária LED possui inteligência embarcada.

A abertura sem uso de ferramentas é possível por meio de fechos de pressão, aos quais perdem facilmente a sua pressão ao uso, deixando a luminária com componentes energizados expostos a chuva.

A solicitação de abertura sem uso de ferramentas comuns se faz necessário, nas luminárias de lâmpadas de descarga, pois é necessário efetuar a troca dessa lâmpada, por causa da sua curta vida útil, sendo necessário periodicamente a troca dessa lâmpada, diferente de luminárias em LED, que não possuem lâmpadas, não sendo necessário qualquer troca ou manutenção.

A luminária LED possui vida útil mínima de 50.000 horas, com garantia total mínima de 5 anos, ou seja, a prefeitura possui total cobertura pelo período de 5 anos, sendo a cargo do fabricante qualquer tipo de manutenção, além do mais, a abertura da luminária em seu período de garantia, acarreta mal uso, desclassificando sua garantia.

A abertura da luminária só deve ser efetuada por pessoa capacitada e habilitada, ou seja, um profissional competente, a abertura sem uso de ferramentas podendo ser efetuada por qualquer pessoa, gera risco de vida ao acesso de componentes energizados de pessoas sem capacitação, dessa forma é também um item de segurança ao usuário a abertura da luminária sem o uso de ferramentas especiais. Conforme descrito acima entendemos que será aceito também, luminárias com fácil acesso as partes internas sem o uso de ferramentas especiais, está correto o nosso entendimento?"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 6.584/2019

Folha \_\_\_\_\_

**Resposta:**

**Quanto a Abertura da tampa**

Embora o produto deva possuir garantia de 5 anos e vida útil de 60.000 horas o mesmo está sujeito as descargas atmosféricas e sobretensões na rede de energia, situações essas que poderão ocasionar a necessidade da troca do dispositivo de proteção (DPS), sendo que a abertura da tampa torna-se imprescindível para dinamizar e facilitar a troca do dispositivo em questão, não requerendo a retirada da luminária em sua totalidade, tornando o serviço mais ágil e eficiente. Salienta-se ainda que o acesso a luminária deverá ser realizada apenas por profissional/empresa qualificado/habilitada através de veículo apropriado (munk), ou seja, o local não é de fácil acesso, sendo assim não oferece risco algum, mas facilita o manuseio da manutenção.

**Pergunta 06:** "Da luminária tipo pétala. Verificamos no descritivo técnico das luminárias LED, a seguinte especificação: **Luminária led para iluminação Pública, tipo pétala.** Diante disso, questionamos o porquê da solicitação de luminária tipo pétala, pois essa especificação apenas caracteriza o direcionamento para produto específico, ou seja, direciona a uma única solução, pois essa especificação não aprimora a performance luminotécnica da luminária. A Portaria nº 20 do INMETRO, que determina os parâmetros de segurança e performance luminotécnica, em nenhum momento cita os tipos de luminárias LED, apenas os requisitos aos quais a luminária deve atender. Diante do exposto acima entendemos que dever ser extraído do edital a solicitação de luminária LED tipo pétala, pois apenas caracteriza o direcionamento de produto, sendo o correto o atendimento aos demais itens que solicita o edital e a Portaria nº 20 do INMETRO, está correto o nosso entendimento?"

**Resposta:**

**Quanto a Especificação - Tipo pétala**

A especificação luminária pública do tipo pétala é entendida pelo município como qualquer luminária para **iluminação viária** certificada pela Portaria nº 20 do INMETRO, não sendo exigido pelo município qualquer especificação de design.

**Pergunta 07:** **Do controle de distribuição de intensidade luminosa totalmente limitada (full cut-off).**

"Conforme se depreende das premissas do Edital, foi incorporada ao certame a exigência de luminárias, com controle de distribuição de intensidade luminosa totalmente limitada, veja-se:

A. Controle de distribuição de intensidade luminosa totalmente limitada (*full cut-off*);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**  
CNPJ: 46.638.714/0001-20

Proc. 6.584/2019

Folha \_\_\_\_\_

A ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa. As luminárias fabricadas pela Unicoba, ora requerente, são fabricadas em total observância às mais atuais normas vigentes do INMETRO e ABNT e, por conseguinte, possuem características inerentes às próprias normas, apresentando-se, portanto, em total acordo com as exigências normativas. As luminárias Unicoba garantem versatilidade em sua aplicação, segurança e conforto visual (sem ofuscamento). Dadas essas características isto pode ser comprovado por meio da LM-79 com ensaio do INMETRO para comprovar esta informação. Diante do exposto, questiona-se serão aceitas luminárias que, estejam em perfeito atendimento a ABNT NBR 5101, ou seja, luminárias Tipo II, com distribuição de intensidade luminosa totalmente limitada/limitada?"

**Resposta:**

**Quanto ao Controle de distribuição de intensidade luminosa**

Esclarecemos que a norma ABNT NBR 5101, visa a definição de nomenclatura e conceitos da distribuição luminosa, sendo discricionariedade da Administração Pública com base na conveniência, pertinência e necessidade definir os parâmetros e características que suprirão a necessidade conforme, os quais constam no edital. Outrossim, esclarecemos ainda que há no mercado uma diversidade de produtos homologados pelo INMETRO que atendem as características técnicas do Edital.

Estância Turística de Tremembé, 06 de novembro de 2019.

**KARINE COSTA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**